

Id:0E288F3B6D66FC90



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA – ME, CNPJ nº 01.743.572/0001-23, visando a prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV MEIO NORTE, para a zona urbana do Município de Monsenhor Gil – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação do RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA – ME, CNPJ nº 01.743.572/0001-23, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA

Prefeito Municipal

Id:13B5A51CE38EFD9

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

DECRETO Nº 105, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra a disseminação e contágio da COVID-19 a serem adotadas do dia 27 de janeiro ao dia 10 de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Luzilândia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o aumento substancial no número de casos positivos para o vírus da COVID-19, no Município de Luzilândia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais rigorosas no enfrentamento ao COVID-19, visando a contenção da disseminação e contágio em nosso Município;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Município de Luzilândia – COE.;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas adotadas pelo Governo do Estado do Piauí através do Decreto 20.439, de 28 dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas excepcionais a serem adotadas do dia 27 de janeiro ao dia 10 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da COVID19:

I - ficam suspensas todas as atividades que gerem aglomeração, tais como eventos sociais e culturais, festas, serestas, som automotivo, shows e similares, festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, atividades esportivas, promovidas ou fomentadas pelo poder público municipal e particulares, em ambientes públicos e privados em todo o município;

II - fica proibido quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público ou não e que possam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do Coronavírus.

III - fica proibida a prática recreativa em locais destinados a banhos, como lagos, lagoas, riachos, coroaes, açudes e assemelhados.

FERNANDA PINTO
MARQUES:755600
20397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2022.01.27 12:28:09 -03'00'

FERNANDA PINTO
MARQUES:755600
20397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2022.01.27 12:28:34 -03'00'

Prefeita Municipal

IV - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 01h, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) das mesas, obedecendo todos os protocolos higienicossanitários;

V - o atendimento nos estabelecimentos comerciais deverá ser limitado a 05 (cinco) pessoas por vez;

VI - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades presenciais com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

VII - academias poderão funcionar com limite de ocupação de 30% (trinta por cento), até as 21h.

VIII - a permanência de pessoas em locais públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, vias públicas e outros, fica condicionada à estrita obediência dos protocolos higienicossanitários, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento mínimo de 1,5 metros.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e atividades econômicas devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19, expedidos pelos órgãos responsáveis, em especial, o uso de máscaras, álcool 70% e o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, desde que não gere aglomeração.

§ 3º Será exigido comprovante de vacinação contra a COVID-19, no mínimo 02 (duas) doses ou dose única, uso de máscara e álcool 70%, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 4º O comprovante de vacinação contra a COVID-19 será exigida a todos os servidores públicos municipais.

§ 5º Sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 52, I, da Lei Municipal Nº 28, de 6 de dezembro de 2021, ficando ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão público dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração.

§ 6º Será exigido comprovante de vacinação contra a COVID-19, no mínimo 02 (duas) doses ou dose única, uso de máscara e álcool 70%, para o atendimento presencial em agências bancárias e lotéricas.

Art. 2º. Fica cancelada a realização do Carnaval de 2022, não podendo o poder público municipal, promover, financiar ou apoiar festividades e eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco que possam causar qualquer tipo de aglomeração em ambientes públicos, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19.

Art. 3º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e da Polícia Civil.

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2022.01.27 12:28:30 -03'00'

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos referidos no *caput* deste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre às 01h e as 05h, ressalvados os casos de extrema necessidade.

§ 3º A fiscalização se dará também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das determinações constantes neste Decreto, o infrator poderá sofrer a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), ainda, poderá sofrer interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento pelo não uso obrigatório de máscara, bem como o desrespeito ao distanciamento social, sujeitará o infrator a pena de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), além da responsabilização penal.

Art. 5º. As disposições contidas no presente Decreto poderão ser revistas, a depender da redução do índice de contágio e da correspondente manifestação e avaliação do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública do Município de Luzilândia - COE, no prazo de 15 dias após a vigência deste Decreto ou a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução e estabilização da COVID-19.

Art. 6º. As demais situações não abrangidas por este instrumento normativo serão supridas pelos Decretos Estadual.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (27-01-2022).